



LEI Nº 6.561 , DE 22 DE JULHO

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº J36
Data: 22/07/14

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bocaina - PI o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bocaina - PI o imóvel registrado às fls. 22, do Livro 4-1 de Registro Diversos, sob o nº 36, do Cartório Único da Comarca de Bocaina - PI, situado na Rua 10 de Abril, com as seguintes confrontações: vinte metros (20,00m) de frente para o sul, vinte metros (20,00m) para o norte e trinta metros (30,00m) de cada lado, limitando-se: ao norte com o Patrimônio Municipal, ao sul com a via pública, ao nascente com o Patrimônio Municipal e ao poente com a via pública ligados.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se ao funcionamento de uma creche municipal, objetivando o atendimento de estimadamente 120 (cento e vinte) crianças com idade de zero a três anos, da educação infantil, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado em finalidade diversa da prevista.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de JULHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO